

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
UPAAMA 020.2023**

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE
CNPJ	23.453.830/0025-47
Endereço	Rua 29 de Dezembro, s/n - CEP: 75133-450, Bairro Vila Esperança – Anápolis/GO.
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, Presidente.

CONTRATADA	
Nome	GAMMA TECH LTDA
CNPJ	03.163.082/0001-83
Endereço	Avenida C -198, nº 589, quadra 496 lote 15, Jardim America, Goiânia – GO CEP: 74367-640.
Sócio(s)	KARLA ROSANA DE SOUZA, Sócia Administradora

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de proteção radiológica para setores de radiologia e tomografia, para atender as necessidades da UPA III Dr. Alair Mafra Andrade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

SERVIÇO	EQUIPAMENTO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CQ (TESTES ANUAIS)	Raios-x médico convencional (fixo)	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
CQ (TESTES SEMESTRAIS)	Raios-x médico convencional (fixo)	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
CQ (TESTES ANUAIS)	Tomografia	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
CQ EPI'S	Avental Padrão	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
CQ EPI'S	Protetor de tireoides	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
ELABORAÇÃO DO PPR	-	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
ELABORAÇÃO DO PGQ	EQUIPAMENTOS	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
ELABORAÇÃO DO PEP	-	1	R\$ 1.460,00	R\$ 1.460,00
CQ (PROCESSAMENTO) DR	-	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
LR**	Raios-x médico convencional (fixo)	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
LR**	Tomografia	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
FC**	Raios-x médico convencional (fixo)	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
ASSESSORIA EM MONITORAÇÃO PESSOAL	DOSÍMETRO (MONITOR) INDIVIDUAL	528	R\$ 17,00	R\$ 8.976,00
VALOR TOTAL				R\$ 15.986,00

2.1. Pelos serviços estabelecidos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 15.986,00 (quinze mil novecentos e oitenta e seis reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada em 12 vezes de R\$ 1.332,17 (hum mil e trezentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), a contar da data da assinatura desse instrumento, por Ordem Bancária, com emissão de Nota Fiscal, no 20º dia ao mês subsequente ao da prestação do serviço.

2.3. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

2.4. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a

CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/12/2023, sendo passível de prorrogação por meio de termo aditivo, caso assim seja acordado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O agendamento será realizado mediante aceite na proposta e preenchimento do formulário.

4.2. O valor desta proposta será válido pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste, podendo ser reajustado após esse prazo mediante notificação prévia, com a formalização do reajuste por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

4.3. Após a emissão dos relatórios, caso seja detectada qualquer não conformidade, a instituição providenciará as correções necessárias e terá o direito a uma nova visita dentro do prazo de 60 dias, desde que requerido agendamento por escrito.

4.4. Para o serviço de dosimetria, temos que será realizado as leituras de 44 monitores, TLD-Termoluminescente (medidores de radiação), fornecidos pelo laboratório METROBRAS, para o uso dos profissionais que trabalham nas instalações de raios-x desta unidade pelo período de 12 meses, totalizando 528 leituras/ano podendo esta quantidade ser alterada, conforme a e necessidade da instituição.

4.5. Os respectivos relatórios de leitura acima descritos, serão realizados pelo Laboratório Metrobrás emitidos pela Contratada ao Contratante.

4.6. Para a realização dos testes radiométricos, é necessário que o equipamento e sistema de processamento de imagens (CR, impressora, processadora) estejam funcionando, sendo as imagens disponibilizadas em formato Dicon.

4.7. Para a realização dos testes é necessário que cada sala seja disponibilizada por 01h30min. com agendamento prévio, e é necessária a presença de um técnico de Raios X que esteja habituado com as rotinas de exames da instituição, para orientar e acompanhar os serviços.

4.8. Deverá ser fornecido nome e contato de funcionário da Contratante, para que o profissional da Gamma-x informe o horário de sua chegada na unidade, sendo proibido a espera em áreas de recepção.

4.9. As salas e equipamentos deverão ser higienizados, para realização dos testes.

4.10. É proibido o acesso de profissionais da Contratada à Centros de Terapia Intensiva, devendo os equipamentos portáteis serem retirados da UTI, higienizados e levados às áreas não destinadas à tratamento e internação.

4.11. Os resultados dos testes realizados serão apresentados em laudos impressos ou digitais, contendo: dados da Instituição, equipamentos, instalações, resultados e conclusões.

4.12. A Contratada não se responsabiliza por danos nos equipamentos a serem testados, restando proibido o manuseio desses sem que haja acompanhamento por funcionário apto da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a entrega dos itens e serviços, em perfeitas condições, no prazo e local indicados no orçamento aprovado pela Administração, em estrita observância das especificações do contrato e do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do modelo, procedência e prazo de garantia;

5.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

5.4. Realizar as trocas dos dosímetros pessoalmente na localidade de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis e Brasília, sendo os demais feito por Correio, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas decorrentes da devolução dos monitores para leitura;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.4. Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas nesse termo.

6.5. Designar funcionário capacitado para acompanhar os técnicos da contratada no ato da visita técnica.

6.6. Utilizar os dosímetros, de modo individualizado, sempre que o agente estiver em exposição à radiação, sendo vedado a utilização para qualquer outro fim;

6.7. Nunca utilizar o dosímetro “padrão” para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

6.8. Não violar o(s) dosímetro(s) para reparo;

6.9. Comunicar a CONTRATADA em caso de alteração de uso e/ou localização dos aparelhos de Raio-x e reformas nas dependências da instituição, com fito de observar o cumprimento das normas de utilização;

6.10. Permitir a visita de técnico especializado correspondente da CONTRATADA, para vistoria das dependências, assim como uso correto dos dosímetros;

6.11. Em caso de não recebimento dos dosímetros na data convencionada ou qualquer outra anormalidade, comunicar a CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias.

6.12. Arcar com as despesas decorrentes da devolução dos dosímetros, exceto para CONTRATADAS das cidades de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis e Brasília.

6.13. Com o atraso de 02 remessas de dosímetros paradas ou em trânsito ao Laboratório, o serviço será suspenso até que haja a regularização.

6.14. Na devolução do monitor individual pelo contratante, ocorrendo extravio do dosímetro, será cobrado o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por unidade extraviada.

6.15. Em caso de inadimplência de pagamento pelo CONTRATANTE, por período superior a 15 dias, o serviço será suspenso até regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento desta prefeitura, para o exercício de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Em caso de rescisão, a parte que desejar rescindir o contrato deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido, ainda: por decretação de concordata ou falência e decurso natural do prazo;

8.3. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

8.4. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão n.º 362/2022, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, elas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o fórum da Comarca de Anápolis/GO, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir qualquer irregularidade e/ou dúvidas advindas deste contrato.

9.2. E por estarem justos e acordados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas bem como do prestador de serviços e proprietário dos equipamentos aqui objeto deste contrato, para que assim surta deste os seus efeitos imediatos.

Anápolis, 19 de dezembro de 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli
CONTRATANTE

GAMMA TECH LTDA
Karla Rosana de Souza
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Sebastião Bismarque da Silva
CPF: 942.616.101-59

2. _____
Leandro Tiossi da Silva
CPF: 902.158.001-25